



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
EXAME

EXAME DE PEDIDS DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 509/2022/ÉPSILON/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.609832/2021-11

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "TÊXTEIS" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Algodão Hidrófilo 500 g, Atadura de Crepe 10 cm, Atadura Gessada 10 cm, Atadura de Algodão Ortopédica 10 cm e outros) - EXERCÍCIO 2022.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 20/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 23.02.2022, vem neste ato responder ao pedido impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas.

O questionamento foi encaminhado a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF II – Núcleo de Processos (CAFIINP), que se manifestou da seguinte forma:

1. QUESTIONAMENTO – Empresa A (0032863082)

"[...]

Além de outras considerações, a mesma mostra os seguintes motivos para a impugnação:

3. DOS MOTIVOS PARA IMPUGNAÇÃO AO PRESENTE EDITAL:

3.1. In casu, após toda a explanação neste documento, verifica-se a necessidade de esclarecimentos aos itens abaixo, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

a) Quanto aos itens 53, 54, 55 E 56 do Termo de referência:

ITEM 53: CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL, COM NO MÍNIMO 1 00 X 140 CM DE COMPRIMENTO EM SMS, GRAMATURA MÍNIMA DE 50 G. EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ITEM 54: CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL DE MESA, COM NO MÍNIMO 1 50 X 190 CM DE COMPRIMENTO EM SMS, GRAMATURA MÍNIMA DE 50G. EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ITEM 55: CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL, EM NÃO TECIDO, COM NO MÍNIMO 100 X 100 CM DE COMPRIMENTO EM SMS, GRAMATURA MÍNIMA DE 50G. EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA.

ITEM 56: CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL FENESTRADO, EM NÃO TECIDO, COM NO MÍNIMO 50 X 50 CM DE COMPRIMENTO EM SMS, GRAMATURA MÍNIMA DE 50G. EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA.

3.2. Para os itens acima, não foi identificada a necessidade de que atendam à norma descrita na ABNT NBR nº 16064/2022, a qual estabelece os requisitos e métodos de ensaio para aventais e

campos cirúrgicos de uso único e reutilizáveis, utilizados como dispositivos médicos para pacientes, equipe clínica e equipamentos.

3.3. A NBR 16064/2022, traz as características a serem avaliadas e requisitos de desempenho para campos e aventais cirúrgicos, são eles:

- Penetração microbiana – estado seco;
- Penetração microbiana – estado úmido;
- Limpeza microbiana/carga biológica;
- Liberação de partícula;
- Penetração de líquido;
- Resistência ao estouro – estado seco;
- Resistência ao estouro – estado úmido;
- Resistência à tração – estado seco;
- Resistência à tração – estado úmido.

3.4. Assim, recomenda-se a retificação da descrição do item, conforme apontamento acima.

3.5. Destaca-se que o potencial perigo de dano à saúde pública é de tal relevância que, a Lei nº 6.437/77 dispõe sobre sanções administrativas, em razão do cometimento de infrações sanitárias. Assim, trago trecho do art. 10 da Lei 6.437/77, sem prejuízo de sua leitura integral:

Art. 10 – São infrações sanitárias:

IV – extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

3.6. Os dispositivos legais supracitados falam por si só. De conseguinte, é correto afirmar que fabricar e/ou vender produtos de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, autorizações do órgão sanitário competente, que contrariem o disposto na legislação ou em desacordo com as Normas Técnicas (ABNT), ensejam a aplicação de sanção administrativa de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa, dentre outros, conforme disposto nas legislações já citadas neste documento.

3.7. Importa esclarecer que o processo de verificação da conformidade desses produtos, tem um papel essencial na garantia da saúde e segurança dos seus usuários, bem como na eficiência e confiabilidade dos procedimentos.

4. DOS PEDIDOS

4.1. Por todo exposto, venho requerer:

4.1.1 O Recebimento da presente Impugnação, em cumprimento ao art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição da República, artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93 e, art. 164 § único da Lei 14.133/21;

4.1.2. Para os itens 53, 54, 55 e 56 do termo de referência, é necessário sanar a omissão quanto às exigências das NBR's informada;

4.1.3. Por conseguinte, requer a retificação do edital, na forma da lei, com sua republicação e ampla divulgação da nova data para a sessão pública de entrega dos documentos de habilitação e propostas, conforme princípio constitucional da publicidade, disposto no art. 37 da Constituição Federal, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

[...]"

2. RESPOSTA: A SESAU, por meio do CAFIINP, se manifestou (0032864002):

"[...]"

Neste caso, esta secretaria entende a necessidade de apreciação da norma indicada, entretanto, devido a necessidade de continuidade dos trâmites do atual processo, optaremos seguir com a licitação, conforme previsto no Edital PE 509-2022 com Adendo Modificador nº 01 (0032512954)

Neste sentido, destacamos ser imperativo a necessidade de continuidade do presente certame, sem que haja mudança na data prevista para abertura do Pregão Eletrônico informada no **Adendo Modificador nº 01 (0032423335)**. Assim sendo, informamos que **fica facultado à SUPEL a retirada do item impugnado**, no momento da abertura do pregão, devendo o mesmo ser licitado por esta central no momento da relicitação que será feita no presente processo.

Destacamos que esta secretaria possui urgência para que os demais insumos do presente processo sejam registrados, entendendo ser cabível que os itens impugnados possam aguardar correção no momento da relicitação.

Considerando ainda, que a falta do insumo objeto da impugnação não causará prejuízos a esta administração, optamos pela continuidade da presente licitação sem modificação às informações já apresentadas no Edital do Pregão Eletrônico 509-2022 com Adendo Modificador nº 01 (0032512954).

*Declaramos, **PROCEDENTE** o solicitado pela empresa X através do seu **Pedido de impugnação 0032863082***

[...]"

3. DA DECISÃO

Julgamos impugnação como procedente pelos motivos expostos pela Unidade solicitante do objeto, e informamos que os itens impugnados serão cancelados em momento oportuno no presente certame e repetidos em outro procedimento licitatório.

Permanece inalterada a data de abertura da sessão conforme abaixo, em conformidade ao disposto no Artigo 22 do Decreto Estadual 26.182/2021 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

DATA: 14/10/2022

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9241 ou pelo e-mail: epsilon.supel@gmail.com

Porto Velho - RO, 13 de outubro de 2022.

MARINA DIAS DE MORAES TAUFMANN
Presidente da Equipe ÉPSILON/SUPEL/RO
Mat. 300114886



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Presidente**, em 13/10/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032865439** e o código CRC **2F2319DC**.



Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.609832/2021-11

SEI nº 0032865439